

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 554

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SANEPAR PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR-, PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE ENGENHEIRO GUTIERREZ, GONÇALVES JÚNIOR, GUAMIRIM E ITAPARÁ, COMPREENDIDOS NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE IRATI.

ART. 2º - A SANEPAR SE COMPROMETE A ELABORAR OS PROJETOS TÉCNICOS E A EXECUTAR AS OBRAS COM RECURSOS DO PRÓ-RURAL.

ART. 3º - SERÃO DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS.

ART. 4º - PARA OCORRER AS DESPESAS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), NA SEGUINTE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE: 1100-SAUDE- 1120- ABASTECIMENTO D'ÁGUA- 4.2.- INVERSÕES FIANCEIRAS- 4.2.1.- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

ART. 5º - OS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DA DESPESA PREVISTA NO ARTIGO 4º SERÃO ORIUNDOS DO SUPERAVIT FINANCEIRO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 1981.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, EM 14 DE JUNHO DE 1982.

*Cláudio Anselmo Santini*  
CLÁUDIO ANSELMO SANTINI